



Prefeitura Municipal de Diamantina

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA
Nº 002/2025**

OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento na forma eletrônica de médico psiquiatra para atender as demandas do Centro de Atenção psicossocial Álcool e Drogas - CAPS Ad São Francisco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total de R\$ 147.918,000 (cento e quarenta e sete mil novecentos e 18 reais).

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, **diretamente e exclusivamente**, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), a partir de **30/05/2024**.

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 346/2023, 024/2024 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura Municipal de Diamantina

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Licitatório nº 078/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, sediada na Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA, de médico psiquiatra para atender o CAPS AD, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 24, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados deverão, primeiramente, se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento **no endereço www.ammlicita.org.br** dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor.

1.2. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

1.3. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

1.4. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital - telefone: (31 3191-0707).

1.3. O edital do presente procedimento está disponível gratuitamente no site: <https://www.diamantina.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.4. Poderá o psiquiatra credenciar em mais de um item, desde que, o mesmo não seja o representante legal, quando não se tratar de apresentação solo.

1.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, **diretamente e exclusivamente**, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), a partir de **30/05/2025**.

1.6. Quaisquer dúvidas referentes ao credenciamento poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações e/ou Secretaria de Saúde, por meio do telefone: (38) 3531-7032 e/ou (38) 3531-9220, das 08:00h às 12:00h, das 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

1.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e inserção de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.



2 DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para Credenciamento na forma eletrônica de médico psiquiatra para atender as demandas do Centro de Atenção psicossocial Álcool e Drogas -CAPS Ad São Francisco, que preencham os requisitos constantes no presente edital, nos termos deste instrumento e seus anexos.

2.1. A relação de serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os valores financeiros estimados, estão descritos no **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

2.2. A forma, prazo e local de prestação/entrega dos serviços são as previstas no item 4 do termo de referência.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os profissionais interessados em prestar os serviços de que trata o presente edital, desde que atendam às exigências e condições nele estabelecidas.

3.2. A observância dos requisitos constantes no presente edital é de inteira responsabilidade do profissional credenciado que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

3.4. O credenciamento será conferido aos profissionais com experiência comprovada, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde, do direito administrativo e do presente edital.

3.5. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.6. Será vedada a participação do credenciando:

a) declarado inidôneo por ato do Poder Público;

b) impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

c) possuírem pendência financeira ou contratual para com o Município de Diamantina/MG;

d) **possuírem vínculo empregatício ou estatutário** com o Município de Diamantina/MG ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

e) forem estrangeiros irregulares no País.

3.7. O Município reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má



prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.8. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento para Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento: **29/05/2025**, através de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e jornal O Tempo e disponibilização do edital, na íntegra, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, na plataforma digital (www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

b) Inserção dos documentos de habilitação, **exclusivamente**, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), a partir de **29/05/2025**.

c) Análise da habilitação: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento inserção na plataforma digital.

d) Divulgação dos nomes dos profissionais habilitados: após o término da análise, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br e na plataforma (www.ammlicita.org.br).

5 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PARTICIPAÇÃO

5.2. O preenchimento da proposta implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

5.3. A **proposta (Anexo II)** deverá conter as seguintes informações e/ou elementos:

- a) CPF;
- b) Endereço de residência;
- c) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, aos preços do Termo de Referência e em conformidade com a Tabela 1 – Especificação do objeto.

5.4. Os interessados **PESSOAS FÍSICAS** deverão inserir na plataforma (www.ammlicita.org.br) os seguintes documentos (**SOMENTE DO REPRESENTANTE LEGAL**):

5.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
 - b) Carteira de Identidade Civil (CI);
 - c) Comprovante de Endereço Residencial atual, em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia).
 - d) Cópia PIS/PASEP/NIT
-



5.4.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social).

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do profissional interessado.

5.6. Demais documentos a serem inseridos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(ver modelo no anexo III)**;

b) Requerimento de Credenciamento **(ver anexo VIII)**.

c) Declaração que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município **(ver modelo no Anexo V)**.

d) Declaração de que não emprega menor, em caso de pessoa jurídica **(ver modelo no Anexo IV)**.

e) Modelo de Procuração, **deverá ser emitida uma declaração para cada integrante (ver modelo no Anexo VI)**.

f) Declaração de anuência, ou seja, ciência sobre todas as condições constantes no edital **(ver modelo no Anexo VII)**.

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Comissão considerará inabilitado e, conseqüentemente não credenciado, o profissional interessado.

5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do interessado e ou representante legal e, preferencialmente, com número do CPF, telefone, e-mail e o endereço.

b) com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, a exceção dos documentos que não constem data de vencimento, tendo sua validade pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de emissão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos sobre este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo inserir o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A inserção do pedido de impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada **diretamente e exclusivamente**, na plataforma eletrônica do credenciamento (www.ammlicita.org.br).



6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma (www.ammllicita.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado tem o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data da publicação do **indeferimento do Credenciamento, sob pena da perda do direito de se manifestar**.

7.2. Os recursos deverão ser protocolados **diretamente, e exclusivamente**, na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammllicita.org.br.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O preço unitário de cada serviço encontra-se previsto no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. O Município de Diamantina pagará ao profissional credenciado a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

8.3. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros.

8.4. Demais informações quanto ao modo e o tempo do pagamento constarão do contrato, parte integrante deste edital.

8.5. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento/serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.5.1 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ nº. 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.5.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



8.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.2. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

9.2.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Anexos do presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Anexos do presente edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha: 1888 - fonte: 1500.



13. DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, será devidamente publicado o resultado do credenciamento no Diário Municipal dos Municípios Mineiros.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciando que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada aos termos do edital;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;



14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital e seus anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS

SETOR DE LICITAÇÕES

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.diamantina.mg.gov.br/>.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. Anexo I – Termo de Referência

15.10.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

15.10.3. Anexo III– Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.10.4. Anexo IV –Modelo de Declaração de não vinculação empregatícia com o Município de Diamantina;

15.10.5. Anexo V – Modelo de Procuração;

15.10.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Anuência;

15.10.8. Anexo VIII - Requerimento de Credenciamento;

15.10.9. Anexo IX – Minuta de Contrato.

Diamantina, 28 de maio de 2025.

Carlos Augusto Meira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento destinado a contratação de médico psiquiatra (pessoa física) destinado ao atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD São Francisco. Com o objetivo de atender todas as necessidades dos pacientes.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Conforme Solicitação de Compras nº 710/2025, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município, segue abaixo a especificação do serviço a ser contratado, visando o atendimento dos pacientes do CAPS AD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTAL
01	MÉDICO COM RESIDÊNCIA EM PSQUIATRIA, atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Diamantina-MG, sendo realizado de segunda à sexta-feira, 120 consultas mensais em média, conforme cronograma determinado pela Secretaria de Saúde.	SV	1200	R\$123,265	R\$147.918,00
VALOR TOTAL:					R\$147.918,00

3. JUSTIFICATIVA



3.1. Justifico a presente contratação, considerando a necessidade de solucionar a ausência de profissional Médico com residência em Psiquiatria, para o atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD São Francisco.

Insta salientar, que conforme apresentado pela Supervisora do CAPS AD, o mesmo vem enfrentando dificuldades crônicas na manutenção de um quadro estável de profissionais médicos psiquiatras, essenciais para o atendimento adequado da população usuária do serviço. A ausência desse profissional impacta diretamente a qualidade do cuidado ofertado, além de comprometer o cumprimento das normativas que regulamentam o funcionamento dos CAPS, como a Portaria n.º 336/2002, que estabelece a composição mínima da equipe técnica.

Ressaltamos que, desde o exercício de 2017 houveram diversas tentativas de provimento da vaga de médico psiquiatra, por intermédio de processos seletivos simplificados (PSS) sem sucesso. Com isso, os resultados dessas tentativas evidenciam a dificuldade em atrair e reter profissionais qualificados para o cargo.

Sendo assim, considerando todo o problema que vem sendo apresentado desde o Estudo Técnico Preliminar, reforço a necessidade da realização do processo licitatório na modalidade de **credenciamento**, como sendo uma forma legal de contratarmos este profissional essencial para o desenvolvimento dos trabalhos vinculados a psiquiatria do CAPS AD, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 024, de 11 de janeiro de 2024, em seu art. 2º, inciso I:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Destaco ainda, que o presente credenciamento com o objetivo da contratação de médico psiquiatra, seguirá os tramites de chamamentos conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, onde iremos utilizar do sistema de rodízio, que é uma forma de contratação em que os serviços são divididos proporcionalmente entre os credenciados. O objetivo é que todos os credenciados tenham a oportunidade de ser contratados.

Isto posto, informo que a solicitação da contratação descrita no tópico 02 deste termo de referência, está previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, presente no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/17754136000190/2025/12> do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



4. FORMA, LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A prestação de serviço será efetuada de acordo com as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD São Francisco, com os serviços ocorrendo de forma simultânea e imediatamente após o firmamento do instrumento contratual;

4.3. Os serviços serão executados imediatamente após o estabelecimento do instrumento contratual, devendo os mesmos estarem concluídos conforme estabelece a vigência do contrato, que no caso será de 12 meses, contados a partir da assinatura, com a possibilidade de prorrogação dentro dos prazos estabelecidos através da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. Todos os credenciados terão a oportunidade de serem contratados, seguindo conforme os seguintes critérios:

- A.** A contratação será realizada em ordem cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento.
- B.** Caso um credenciado não der início a prestação de serviço no prazo ou não cumprir as exigências, a sua vez passará para o credenciado seguinte.
- C.** Os novos credenciados que forem se cadastrando após o período de início para o rodízio, serão classificados no final da fila.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O SERVIÇO SERÁ RECEBIDO:

a) O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente após transcorrido o período 01 (um) mês dos trabalhos, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



5.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Wallison Silva Gonçalves, matrícula: 3021 e-mail: diretoriaespecializada.saude@diamantina.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Lais Kelly Soares Alves Almeida, matrícula: 89991, e-mail: capsaddiamantina@gmail.com.

6.1.3. FISCAL DO CONTRATO: Helcio Dayrell Ferreira, matrícula: 96766, e-mail: transporte.saudedtna@gmail.com.

6.2. Do Gestor de Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

6.3. Do Fiscal Administrativo

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias.



IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme definido pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos e/ou pelo setor de licitação.

7.2. Qualificação técnica:

7.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade deverá ser similar, equivalente ou superior com o objeto da licitação.

7.2.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

7.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.2.2.2. Local e data de emissão;

7.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

7.2.2.5. Período de prestação de serviço;



7.2.3. Para atendimento do disposto no item 7.2.2.4., é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

7.2.4. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a prestação de serviço de acordo com o solicitado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota constando detalhadamente o período e o serviço prestado;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os serviços de acordo com as especificações e necessidades do CAPS AD;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço fornecido, no prazo e na forma previstas através deste Termo de Referência;



8.2.6. Disponibilizar servidores designados por meio de decreto para o adequado manuseio dos veículos;

8.2.7. Comunicar formalmente qualquer falha durante a prestação do serviço.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. A opção pelo critério “**Menor Preço por Item**” permite que diferentes prestadores de serviço possam participar e competir pelo serviço, o que pode resultar em melhores preços para a administração. Além disso, permite que vários prestadores de serviço possam participar da licitação, o que pode resultar em uma execução mais eficiente e eficaz do contrato. Portanto, a escolha deste critério é justificada pela busca de maior eficiência, economia e competitividade no processo de licitação.

9.2. A metodologia utilizada para a obtenção dos valores foi com base nos incisos II e IV, do art. 7º, da IN 001/2023, que consiste em contratações similares realizadas pela administração pública e pesquisa de preço com o máximo de prestadores de serviço.

Isto posto, informo que dos profissionais do ramo de psiquiatria consultados, apenas 01 (um) forneceu o orçamento para compor a média de valores, que calculando em conjunto com o credenciamento da cidade de Turmalina, totaliza o valor de **R\$ 147.918,00** (cento e quarenta e sete mil e novecentos e dezoito reais).

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 10.3.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
-



10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.2. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



12.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

14. DO PREÇO ESTIMADO

14.1. O valor global estimado é de **R\$ 147.918,00** (cento e quarenta e sete mil e novecentos e dezoito reais).

14.2. Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2023 da Controladoria Interna, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município, informo que não foi priorizada a ordem estabelecida no art. 7º da IN 001/2023, pelo fato da especificidade da prestação de serviço. Com isso, utilizamos os incisos II e IV, que consiste na utilização de contratações similares feitas pela administração pública dentro do prazo de 1 (um) ano e pesquisas de preços com o maior número de prestadores de serviço do ramo médico.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS

SETOR DE LICITAÇÕES

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1	Secretaria		Municipal	de	Saúde:
15.1.1	Ficha: 1259;		Fonte: 1.500.000.1002.000;		Dotação:
	01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.34.00.00				

16. CONTA CORRENTE

16.1. Conta Corrente: 47.871-7

17. ORIGEM DOS RECURSOS

- () Federal;
- () Estadual;
- (x) Recursos próprios;
- () Outros _____

18. RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO

18.1. Victor Bastos da Silveira, Gerente de Compras, e-mail: compras.saude@diamantina.mg.gov.br e telefone: (38) 9 9804-7525.

Diamantina, 18 de março de 2025.

Victor Bastos da Silveira
Gerente de Compras, Licitações e Contratos da Saúde



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social ou Nome: _____

CPF: _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Número do Item conforme tabela: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Representante Legal: _____

CPF: _____

Diamantina, ____ de _____ de 2025.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa física ou jurídica), _____, CNPJ ou CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Diamantina, ____ de _____ de 2024.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINA**

(Nome da pessoa física), _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da pessoa jurídica e/ou pessoa física interessada no Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2025, não pertence (m) ao quadro de servidores públicos do Município de Diamantina (art. 9º, inciso III, da Lei nº 14133/21).

Diamantina, ____ de _____ de 2025

Nome/Assinatura

,



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

A pessoa física _____, inscrita no CPF sob o nº _____, declara que concorda em atender pacientes no CAPS AD conforme item _____ aos valores constantes no Termo de Referência Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025, que atenderá a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diamantina, ____ de _____ de 2025.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

A pessoa física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2025, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização das apresentações musicais conforme proposta anexa.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Diamantina, ____ de _____ de 2025.

Nome/Assinatura



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/202X

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e o médico psiquiatra XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome), conforme documentação apresentada nos autos,

tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº. 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. XX (número/ano), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de psiquiatra para atender o CAPS AD, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1. Obrigações Da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fornecer os instrumentos musicais, na qualidade e quantidade necessárias para a realização do evento;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 11.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato.
 - 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
-



11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

XXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
